



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**DECRETO Nº 48, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO EM VIRTUDE DO ATUAL CENÁRIO REGIONAL DA COVID-19 E SUAS VARIANTES.**

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o aumento na incidência de pessoas contaminadas pelo COVID 19 em todo o Sul de Minas, conforme tem sido divulgado nos meios de comunicação, fato do qual não escapa nossa região;

**CONSIDERANDO** que a preocupação maior do Administrador Público municipal é pela preservação da saúde dos munícipes, notadamente nesse tempo de pandemia, adotando medidas em defesa da vida,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A partir do dia 08 de Junho de 2021, as medidas de enfrentamento ao Covid-19, serão reguladas por este Decreto.

**Art. 2º** - O comércio, lojas de departamentos, prestação de serviços e indústrias poderão funcionar apenas de segunda a sexta-feira até às 20:00 horas, desde que adotadas as medidas de prevenção e mantenha o distanciamento.

**§ 1º** - Bares, restaurantes, lanchonetes, traillers e similares onde há o consumo de alimentos e/ou bebidas no local poderão funcionar apenas de segunda a sexta-feira, até



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

às 18:00 horas, desde que adotadas as medidas de prevenção e mantenha o distanciamento.

§ 2º - O serviço de delivery de restaurantes, pizzarias e demais comércios de alimentos processados poderão funcionar todos os dias da semana até às 23:00 horas, vedada a retirada no local.

§ 3º - Fica vedado o comércio de bebida alcoólica por meio de delivery das 20 h de sexta-feira às 5 h de segunda-feira.

§ 4º - Fica vedado nos estabelecimentos mesas de jogos em qualquer horário.

§ 5º - As atividades e serviços de que trata o *caput*, deverão seguir os protocolos sanitários previstos no “Plano Minas Consciente” e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

**Art. 3º** - Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis, serviços em saúde animal, bem como serviços de hotelaria poderão funcionar da seguinte forma.

I - Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros: de segunda a sexta-feira, até às 20:00 horas, observadas as disposições de prevenção, distanciamento e capacidade constantes do Plano Estadual Minas Consciente e, aos sábados e domingos apenas delivery (entrega em domicílio), até às 20:00 horas, vedada a retirada no local.

II- Bancos e lotéricas: de segunda a sexta-feira, horário de expediente normal, observadas as disposições de prevenção, distanciamento e capacidade constantes do Plano Minas Consciente.

Parágrafo Único: Poderão funcionar todos os dias da semana apenas os seguintes estabelecimentos e da forma a seguir prescrita:

I - Clínicas Veterinárias: 24 horas para atendimento de emergência;

II - Postos de Combustíveis: 24 horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

III - Drogarias e Farmácias: Até às 20:00 horas.

IV - Hotéis, pensões e similares: 24 horas, limitado a 30% da capacidade; refeições exclusivamente nos quartos, com utilização de materiais descartáveis e diárias preferencialmente destinadas ao segmento de negócios.

**Art. 4º** - Para todas as atividades, fica vedada a colocação de mesas, cadeiras e produtos de exposição em vias, passeios e quaisquer espaços públicos.

**Art. 5º** - Fica vedada a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

**Art. 6º** - Fica vedada a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

**Art. 7º** - É proibida a realização de eventos festivos, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, de confraternização e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como chácaras, casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, inclusive, os denominados clandestinos.

**Art. 8º** - Fica proibida a permanência e o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas e nas proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, distribuidoras, mercados e congêneres.

**Art. 9º** - Ficam proibidas atividades esportivas em campos, praças de esportes e ginásios municipais.

**Art. 10** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como ao isolamento quando notificadas, sob pena de eventual prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 11** - Templos religiosos poderão funcionar apenas de segunda a sexta-feira, com pessoas sentadas, limitada a 30% da capacidade de assentos, respeitado o distanciamento linear de 3 metros entre as pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

---

**Art. 12** - Fica vedado o ingresso e a circulação de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios, e/ou Estados, no Município de São Pedro da União.

**Art. 13** - As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão operar obedecendo às normas estabelecidas pela OMS como medida de contenção do COVID-19, sendo vedado o velório e funeral de casos confirmados ou suspeitos da COVID-19.

**Parágrafo único.** Os velórios e funerais de pessoas não suspeitas de Coronavírus deverão ocorrer com a presença exclusiva de familiares e número limitado de 20 (vinte) pessoas da família simultaneamente dentro da sala do velório e com duração máxima de 04 horas.

**Art. 14** - O descumprimento deste Decreto sujeitam os infratores às seguintes sanções:

- a) Advertência Verbal;
- b) Notificação escrita;
- c) Multa;
- d) Em caso de reincidência, cassação do Alvará de funcionamento por 60 dias.

**Art. 15** - Para fins desse Decreto, a fiscalização municipal observará a situação fática do estabelecimento ou prestador de serviço, independentemente do constante do CNAE, do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor nesta data de 08 de Junho de 2021, com duração até o dia 21/06/2021, podendo ser prorrogado.

São Pedro da União (MG), 08 de Junho de 2021.

  
**Custódio Ribeiro Garcia**  
**Prefeito Municipal**